

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA NO 001/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

ALTERA O ART. Nº 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA DE 05 ABRIL DE 1990 EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 E COM A Lei COMPLEMENTAR Nº 008 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 38 nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que preceitua a Emenda Constitucional nº103/2019 bem como a A Lei Complementar nº 008 de 10 de novembro de 2021, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal de Alhandra promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Alhandra passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 97º. O servidor público municipal será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insusceptível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejarem a concessão da aposentadoria conforme art. 15 da LC nº 008/2021 do Município de Alhandra.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal no 152, de 03 de dezembro de 2015.

III – voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos pela lei complementar nº 008/2021 do Município de Alhandra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 07 de junho de 2022

**SEVERINO BELMIRO ALVES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Lucia Carla Bezerra de Farias  
**Código Identificador:95F9DBE0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/06/2022. Edição 3128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>